



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Números 1.442 e 1443

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 7 e 8 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Poder Judiciário

Processo n.º 2141/65

Reintegração de Posse

Requerente: — Sociedade Anônima Técnica de Rádio do Amapá

Requerido: — Governo do Território Federal do Amapá

Vistos, etc..

A Sociedade Anônima Técnica de Rádio do Amapá, por seu advogado legalmente habilitado, propôs a presente ação de reintegração de posse, contra o Governo deste Território.

Na inicial, instruída com documentos de fls. 16 a 37, requereu a autora a concessão do mandado de reintegração «início litis».

Após vários anos de paralisação do feito em virtude do manifesto desinteresse da autora, que não tomou as providências necessárias para o prosseguimento da ação, retornou ela com um novo pedido de prosseguimento do feito, voltando a insistir no pedido de reintegração liminar pleiteado na inicial, requerendo a imediata expedição do mandado de reintegração de posse «in limine» sobre o imóvel em questão.

Ouvido previamente, prestou o Governo deste Território as informações de fls. 73 a 80.

Na audiência de justificação prévia do alegado foram inquiridas quatro testemunhas arroladas pela Autora.

Isto pôsto:

Verifica-se, pelo pedido de fls. 69, que o objetivo da autora é ser liminarmente reintegrada na posse sobre o imóvel situado nesta capital, à Av. FAB, s/n.

Dispondo sobre a concessão liminar de mandado de manutenção e reintegração de posse, preceitua o art. 371 do Código de Processo Civil, in verbis:

«Art. 371. Se a turbacão ou violência datar de menos de ano e dia, o autor poderá requerer mandado de manutenção ou de reintegração «início litis», provando desde logo:

I — A posse.

II — A turbacão ou violência praticada pelo réu.

III — A data da turbacão ou violência.

IV — A continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, e a perda da posse, na ação de reintegração».

Assim, são requisitos imprescindíveis para a concessão da reintegração de posse «início litis»:

- a) a posse da autora sob o imóvel litigioso;
- b) o esbulho praticado pelo réu;
- c) a data do esbulho (menos de ano e dias);
- d) a perda da posse em consequência do esbulho.

Analisemos, preliminarmente, se a autora preenche o primeiro requisito indispensável para a concessão da reintegração liminar: a posse sobre o objeto litigioso.

De acordo com o art. 485 do Código Civil, «considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade».

Preceitua o art. 1.º do Decreto-lei 9760 de 5 de setembro de 1946:

Art. 1.º inclui-se os bens imóveis da União:

... f) As terras devolutas situadas nos Territórios Federais.

Assim, face ao citado dispositivo legal, o imóvel sub-judice é de propriedade exclusiva da União Federal, uma vez que a autora não anexou aos autos a transcrição do

título de aquisição no registro imobiliário, condição «sine qua nom» para a transferência imobiliária.

Verifica-se, inicialmente, que a autora é mera detentora do terreno em questão.

Na verdade, tratando-se de imóvel de propriedade da União, o poder do particular sobre o mesmo não chega a constituir-se em um autêntico possuidor, mas um mero detentor.

Com efeito, o eminente Ministro Orozimbo Nonato em voto preferido nos embargos ao Recurso Extraordinário n.º 7241 (Revista Forense, Vol. 143, Pág. 105 sustentou que:

«O poder do particular sobre as terras públicas pôsto se desvele como relação possessória não é posse. É detenção» (o grifo é nosso).

«Falta-lhe, para que se exalte a categoria de posse, o elemento da conhecida fórmula de IHERING. Não lhe falta, é certo os elementos do corpus e da affectio tenendi. Mas, desprovidos daquele elemento negativo n, a relação se degrada a mera detenção. Sem dúvida que a detentio é, como já se disse, instituto residual. E um dos pontos altos da doutrina de Ihering está em negar, em linha de princípio, diferença ontológica entre posse e detenção».

«Em princípio, toda relação exterior possessória é posse. Razões, porém há de outra natureza, pelas quais, em casos restritos, nega a lei a essa relação a categoria de posse. É a proibição legal, cuja inexistência constitui o elemento n, a que se faz alusão. Os bens fora do comércio os imprescritíveis, não podem ser possuídos.

«A relação possessória, no caso, degrada-se à detenção e não origina interdito ou usucapião». (o grifo é nosso).

Por outro lado, dispõe o art. 493, parágrafo único do Código Civil, in verbis:

«Art. 493. parágrafo único. É aplicável a aquisição da posse o disposto nesse Código, artigo 81 a 85».

Estatuindo o art. 82 do Código Civil que a validade do ato jurídico requer objeto lícito, indaga-se, se há licitude do objeto no ato de se apossar de terras devolutas, uma vez que os bens públicos, por força do disposto no art. 67 da lei substantiva Civil «só perderão a inalienabilidade que lhes é peculiar nos casos e forma que a lei prescrever».

Sobre o assunto, discorreu com muita propriedade o extinto Ministro Geminiano da França num luminoso voto:

«Não é possível em nosso direito invocar os interditos possessórios para garantir uma suposta posse de terras cujo domínio incontestável pertence ao Estado. Os bens do Estado estão fora do comércio e são consequentemente, inapropriáveis (Lei n.º 691, de 18 de setembro de 1851; Decreto n.º 1.518, de 30 de janeiro de 1854; (Cód. Civil, arts. 66 a 69). Mesmo admitindo que o particular possa alegar posse de terras de propriedade do Estado, a manutenção é, incabível visto que tinha o apelante pleno conhecimento de seu verdadeiro dono, tanto que estava pleiteando a aquisição delas, etc. (Rev. do Sup. Trib. Vol. 59, pág. 91).»

Assim não comprovou a autora a qualidade de possuidora no sentido jurídico-legal, sobre o imóvel sub-judice requisito imprescindível para a concessão do mandado de reintegração «início litis» ex-vi do que dispõe o art. 371, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dêsse modo, não tendo ficado satisfatoriamente provada a posse da autora sobre o imóvel litigioso, indefiro o pedido de reintegração liminar, ordenado, de acordo com o art. 373 da lei adjetiva Civil, seja expedido mandado para a citação do réu, a fim de contestar, querendo, a ação no prazo legal de dez dias, contados do presente despacho que

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

indeferiu a medida liminar pleiteada (Cód. de processo Civil, art. 373, parágrafo único).

Custas pela Autora.

Intimem-se.

Macapá, 17 de novembro de 1971.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO Nº 02/S. Educ. 71-DO

Térmo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à rua Cândido Mendes, nº 1011, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 1971.

II — Fundamento legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm. Sr. Governador do Território, tendo em vista a aprovação da ata da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas e a homologação da vencedora, para a execução de serviços no Ginásio Feminino de Macapá, conforme termos da Carta-Convite nº 01/71-DO.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto do contrato: — O presente termo tem por objetivo, contratar por empreitada global, os serviços a seguir especificados, no prédio do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta cidade.

- Revestimento em azulejos
- Pintura a óleo
- Pavimentação em ladrilhos
- Esquadrias
- Ferragens e vidros
- Revisão da rede elétrica.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e

especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acórdão da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, pagamento, e dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, serão custeadas pelas dotações de Salário — Educação — AP.09.01.2.67 (Coord. e adm. Prog. Educ.) 3132 outros serviços de terceiros.

V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão da obra é de noventa (90) dias, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 20,00, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII - Fôro

Para as questões decorrentes desde contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavarei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, que segue datado e assinado pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de novembro de 1971

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteiro

Ilegível
Testemunha

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 22/FPETM-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, n.º 1011, nesta cidade, representada por seu diretor-gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, tendo em vista a aprovação da ata da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas e a homologação da vencedora, para a execução dos serviços no Ginásio Feminino de Macapá, conforme termos da Carta-Convite nº 01/71-DO.

III — Objeto, Localização e forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato — O presente termo tem por objetivo contratar por empreitada global, os serviços de pintura interna a base de PVA e cal e cola, no Grupo Escolar Barão do Branco, nesta cidade.

2. Forma de Execução — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objetos deste contrato a importância de Cr\$ 20.473,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros).

2. Forma de Pagamento — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação — As despesas decorrentes com execução do presente contrato ocorrerão a conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios

AP.09.01.2.27 — 3.1.3.2 (coordenação e administração do programa de educação), do corrente exercício.

V — Andamento

1. Cronograma — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitidas a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo — O prazo para a conclusão da obra é de noventa (90) dias, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 20,47, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo, algum a exoneração da empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 26 de novembro de 1971

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Retificação: onde se lê:

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Território, tendo em vista a aprovação da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas e a homologação da vencedora, para a execução de serviços no Ginásio Feminino de Macapá, conforme termos da Carta-Convite nº 01/71-DO.

Leia-se:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Território, tendo em vista a aprovação da ata da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas e a homologação da vencedora, para a execução de serviços no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, conforme termos da Carta-Convite nº 01/71-DO.

2.ª Delegacia Regional do Trabalho

Secção Sindical

Térmo de Homologação

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela portaria ministerial número 20, de 24 de abril de 1970, do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, e, de acordo com o parecer da secção sindical constante do processo número DRPA-4006/71, de 15 de setembro de 1970, Resolvo: Homologar o ato da Assembléia Geral realizada no dia 27 de agosto de 1970, no Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá, em 1ª convocação que aprovou o Estatuto da Entidade acima mencionada, observadas as alterações sugeridas pela secção sindical, as quais passam a fazer parte do referido estatuto, devendo o Sindicato acima mencionado transcrever em ata de reunião de Assembléia Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Em, 8 de novembro de 1971

Cel. Antônio Eulálio Mergulhão
Delegado Regional do Trabalho.

Edital da Segunda Praça do Bem Pertencente a Lauríveis Maria do Vale Quaresma

O Doutor: José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz Saber a quem interessar possam que, no dia 29 de novembro do corrente, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de segunda praça do bem pertencente a Lauríveis Maria do Vale Quaresma, penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é Exequente Olinto Ponciano Lima, constante de: «Uma (1) eletrola rádio-tocadisco, possuindo o rádio quatro faixas e o tocadisco quatro marchas, marca Teleunião-Hifistêneo revestida em madeira de lei, com sete palmos de comprimento por dois ditos de largura e três ditos de altura. O bem acima descrito poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir, o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de Costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de Concorrência Pública

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, avisamos aos senhores interessados que acha-se aberta licitação de concorrência pública para arrendamento do Macapá-Hotel.

Os esclarecimentos complementares serão prestados em Macapá, na Seção do Patrimônio do Serviço de Administração Geral (SAG), e em Belém na Representação do Governo do Território Federal do Amapá.

A licitação será realizada às 10:00 horas do dia 20.12.1971, na Sala de Reunião do Palácio do Setentrião.

Macapá — TFA, em 23 de novembro de 1971.

Luiz Gonzaga Valle
Presidente da CPL

Estatutos do Lions Clube de Macapá

(Continuação do número anterior)

c) A Assembléia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos, todos os que indicados pela comissão ou apresentados nessa Assembléia obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento dos votos.

d) — Na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhi-

dos conforme estabelecido acima.

e) — É condição indispensável para a realização desta Assembléia que o secretário avise, por escrito, todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Artigo 54 — Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado superconvenientemente fique impedido de ser eleito a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

(Continua no próximo número)

Estatuto da Cooperativa dos Avicultores do Território Federal do Amapá — COAVIAP

(Continuação do número anterior)

Parágrafo Único — Ocorrendo demissão ou eliminação de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua realização.

V — Assembléia-Geral

Art. 18 A Assembléia-Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 19 A Assembléia-Geral será habitualmente convocada pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 1º — 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º — O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias-Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

(Continua no próximo número)

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

Fundado em 19-01-62 — Filiado à F.A.D.

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Art. 23 — Poderá se cobrar ingressos aos sócios e as pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas, sociais ou empreendimentos:

a) — quando acarretarem despesas elevadas;
b) — quando ao tratar de competições desportivas promovidas pelo clube e oficializadas pelas Entidades a que estiver filiado.

c) — quando houver cessão das dependências do clube, para as Entidades Superiores ou para Agremiações Co-Irmão.

SEÇÃO VI

Das obrigações dos sócios

Art. 24 — Constituem obrigações dos sócios:

I) — contribuir para que o I.E.C. promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus sócios, seus familiares e da própria juventude.

II) — dirigir-se em termos respeitosos as autoridades do clube.

III) — portar-se com dignidade na sede e nas dependências do clube.

IV) — evitar no I.E.C. manifestações sobre política-partidária, religião e raça.

V) — atender os diretores e seus representantes no exercício de suas funções regulamentares.

VI) — adquirir a carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio e trazê-la atualizada.

VII) — comunicar à secretária, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil, e outras declarações que lhe forem exigidas por norma deste Estatuto e Regimentos Internos.

VIII) — satisfazer adiantamento, as respectivas contribuições estatutárias pela forma que se obrigou, dentro dos dez dias do mês que se associou.

IX) — indenizar o I.E.C. de qualquer prejuízo materiais que lhe causar.

X) — não usar, nas dependências sociais, do clube, distintivos de agremiações desportivas locais.

(continua no próximo número)